

807, 09.05.2023, 09428



Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE LEI Nº ____

Dispõe sobre o direito à permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais públicos e privados, unidades de pronto atendimento e unidades de saúde, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

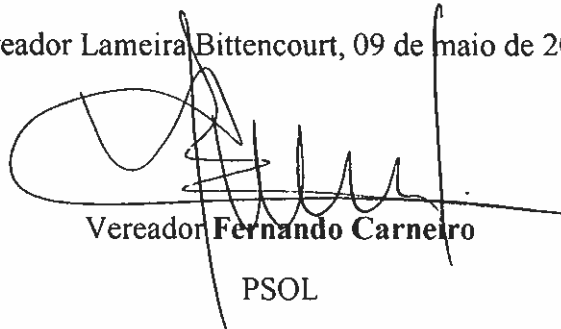
O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Belém, o direito à permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais e unidades de terapia intensivas (UTIs), públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPAs) e unidades de saúde (UMS).

Art. 2º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

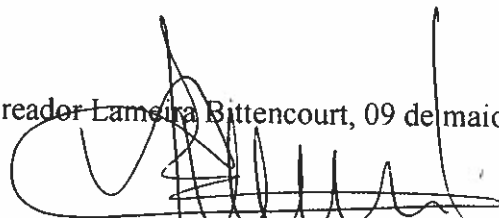
Justificativa

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito do município de Belém, o direito à permanência de um acompanhante ao paciente autista, em hospitais e unidades de terapia intensivas (UTIs), públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPAs) e unidades de saúde (UMS).

Assim, a proposta possui o objetivo de fornecer assistência mais humanizada aos autistas em toda rede de saúde pública e privada do município, com a presença de uma pessoa de sua confiança nestes ambientes, auxiliando na criação de um diálogo com o profissional de saúde, a redução da ansiedade e do desgaste emocional.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL